



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2725/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 105/2023

### PARECER

Trata-se de projeto de lei proposto pelo ilustre Vereador Renato Machado, que *“Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Espírito Santo – ASAPREV-ES, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública a Associação dos aposentados e pensionistas da previdência social do Espírito Santo – ASAPREV-ES, que tem como principais ações, produzir, promover e executar atividades, programas e projetos sociais, procurando garantir direitos junto aos setores públicos e privados, principalmente no que tange à saúde, o transporte e o lazer, além de promover ações que melhorem a auto estima, reestabelecimento da dignidade e capacitação e qualificação profissional.

No âmbito do Município de Cariacica, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, prevê o reconhecimento de entidades como de utilidade pública, obrigando-as a prestar contas à Câmara Municipal dos bens recebidos e atividades desenvolvidas, sempre no primeiro semestre de cada ano.

Encontra-se também disciplinado pela Lei Municipal nº 4.827/2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.970/2013, que estabelece em seus artigos 2º e 3º os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração, senão vejamos:

**“Art. 2º** Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II. Estar em efetivo funcionamento;
- III. Ter algum tipo de atividade no município;
- IV. Serem de natureza filantrópica ou de caráter geral indiscriminado;
- V. Não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 2725/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 105/2023

- VI. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII. Que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral; e
- VIII. Se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, contendo: (...)”

“**Art. 3º** Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

- I. Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas comprovando que a entidade existe a pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Cópia do cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- III. Revogado;
- IV. Revogado;
- V. Cópia na íntegra do Estatuto de Constituição e alterações posteriores, mencionando que a associação foi constituída sem fins lucrativos e que não remunera os seus diretores;
- VI. Cópia da ata da eleição de todos os membros da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- VII. Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.”

Assim, o Município só pode declarar de utilidade pública àquelas pessoas jurídicas de natureza filantrópica – sem fins lucrativos, que tenha algum tipo de atividade no Município, que prestem relevante serviço à sociedade, que tenham sido criadas há mais de dois anos e que não remunerem, por qualquer forma, seus diretores.

Frise-se, outrossim, para que as instituições que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público possam receber o título com a declaração de sua utilidade pública, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executa, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 2725/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 105/2023

potenciais.

No presente caso, a Associação juntou aos autos o Estatuto da Instituição; a ata da assembleia de constituição da atual mesa diretora<sup>1</sup>, o cartão de registro no cadastro nacional de pessoa jurídica e o Plano de trabalho a ser desenvolvido.

No entanto, não fora anexada aos autos toda a documentação necessária para a regular tramitação da almejada declaração, especificamente a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (para comprovar que a entidade existe há pelo menos dois anos), a declaração de que a Associação prestará contas no primeiro semestre de cada ano à Câmara Municipal, a declaração de que a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e as certidões negativas de primeira instância fornecidas pelo Tribunal de Justiça de todos os membros da diretoria.

Importante ressaltar ainda que, o artigo 85 do estatuto social, prevê gratificação para diretores, indo de encontro ao que determina o inciso V, artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.970/2013, que elenca os requisitos e documentos necessários para a perquirida declaração.

Não obstante a ausência de alguns documentos, com a documentação acostada aos autos verifica-se, de pronto, que a Associação não preenche um dos requisitos basilares, qual seja, possuir personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos, conforme estabelece o inc. I do art. 2º da Lei municipal nº 4.827/2010.

Dito isto, conclui-se que não foram preenchidos todos requisitos necessários para ocorrência da declaração de utilidade pública pleiteada, motivo pelo qual esta Procuradoria manifesta-se pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

<sup>1</sup> Mandato de 4 anos, iniciado em 28/02/2021 a 27/02/2025 da Ata da Assembleia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

*Processo nº 2725/2023  
Projeto de Lei Legislativo nº 105/2023*

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de outubro de 2023.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

